COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20180324/2018

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 658.703.872-72, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 92.954.106/0001-42, estabelecida à RUA FREDERICO MENTZ,1419, NAVEGANTES, Porto Alegre-RS, CEP 90240-111, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUANA ARAUJO FLECK, residente na RUA FREDERICO MENTZ, 1419, NAVEGANTES, Porto Alegre-RS, CEP 90240-111, portador do(a) CPF 900.555.780-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 051/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013730	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X VILA ISOL/ PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X VILA ISOL/PA.	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
013733	PASSAGEM RODOVIARIA - VILA ISOL/PA X NOVO PROGRESSO/ PASSAGEM RODOVIARIA - VILA ISOL/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
013742	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CASTELO DO S SONHOS/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CASTELO DOS SONHOS/PA.	UNIDADE	15,00	39,000	585,00
013791	PASSAGEM RODOVIARIA - CASTELO DOS SONHOS/PA X NOVO P ROGRESSO-PA PASSAGEM RODOVIARIA - CASTELO DOS SONHOS/PA X NOVO PROGRESSO-PA	UNIDADE	15,00	39,000	585,00
013795	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CACHOEIRA DA SERRA/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CACHOEIRA DA SERRA/PA.	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
013806	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MORAES DE ALMEIDA/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MORAES DE ALMEIDA/PA.	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
013818	PASSAGEM RODOVIARIA - MORAES DE ALMEIDA/PA X NOVO PR OGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - MORAES DE ALMEIDA/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
013824	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTA INES PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTA INES/MA	UNIDADE	25,00	490,000	12.250,00
013828	PASSAGEM RODOVIARIA - SANTA INES/MA X NOVO PROGRES SO/PA PASSAGEM RODOVIARIA - SANTA INES/MA X NOVO PROGRESSO/PA	UNIDADE	25,00	490,000	12.250,00
013854	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CARACOL/PA PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CARACOL/PA.	UNIDADE	5,00	81,000	405,00
013855	PASSAGEM RODOVIARIA - CARACOL/PA X NOVO PROGRESSO/PA PASSAGEM RODOVIARIA - CARACOL/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
013856	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X TRAIRAO/PA PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X TRAIRAO/PA.	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
013857	PASSAGEM RODOVIARIA - TRAIRAO/PA X NOVO PROGRESSO/PA PASSAGEM RODOVIARIA - TRAIRAO/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
013858	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X KM 30/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X KM 30/PA.	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
013859	PASSAGEM RODOVIARIA - KM 30/PA X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - KM 30/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
013860	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MIRITITUBA /PA. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X MIRITITUBA/PA.	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
013861	PASSAGEM RODOVIARIA - MIRITITUBA/PA X NOVO PROGRESSO	UNIDADE	5,00	110,000	550,00

	/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - MIRITITUBA/PA X NOVO PROGRESSO/PA.				
013862	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X RUROPOLIS/ PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X RUROPOLIS/PA.	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013863	PASSAGEM RODOVIARIA - RUROPOLIS/PA X NOVO PROGRESSO/ PASSAGEM RODOVIARIA - RUROPOLIS/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
013864	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTAREM/P PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTAREM/PA.	UNIDADE	64,00	199,900	12.793,60
013865	PASSAGEM RODOVIARIA - SANTAREM/PA X NOVO PROGRESSO/P PASSAGEM RODOVIARIA - SANTAREM/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	64,00	199,900	12.793,60
013867	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X BELEM/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X BELEM/PA.	UNIDADE	35,00	470,000	16.450,00
013868	PASSAGEM RODOVIARIA - BELEM/PA X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - BELEM/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	42,00	470,000	19.740,00
013871	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X GUARANTA D O NORTE/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X GUARANTA DO NORTE/MT.	UNIDADE	40,00	96,000	3.840,00
013872	PASSAGEM RODOVIARIA - GUARANTA DO NORTE/MT X NOVO PR OGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - GUARANTA DO NORTE/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	39,00	94,000	3.666,00
013875	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
013876	PASSAGEM RODOVIARIA - PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X NOVO P ROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - PEIXOTO DE AZEVEDO/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	10,00	106,000	1.060,00
013877	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTA HELE NA/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTA HELENA/MT.	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
013878	PASSAGEM RODOVIARIA - SANTA HELENA/MT X NOVO PROGRES SO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - SANTA HELENA/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
013879	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SINOP/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SINOP/MT.	UNIDADE	19,00	155,000	2.945,00
013880	PASSAGEM RODOVIARIA - SINOP/MT X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - SINOP/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	19,00	150,000	2.850,00
013881	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SORRISO/MT PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SORRISO/MT.	UNIDADE	8,00	178,000	1.424,00
013882	PASSAGEM RODOVIARIA - SORRISO/MT X NOVO PROGRESSO/PA PASSAGEM RODOVIARIA - SORRISO/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	8,00	174,000	1.392,00
013883	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X LUCAS DO R IO VERDE/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X LUCAS DO RIO VERDE/MT.	UNIDADE	8,00	204,000	1.632,00
013884	PASSAGEM RODOVIARIA - LUCAS DO RIO VERDE/MT X NOVO P ROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - LUCAS DO RIO VERDE/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	8,00	204,000	1.632,00
013889	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CUIABA/MT. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CUIABA/MT.	UNIDADE	35,00	290,000	10.150,00
013890	PASSAGEM RODOVIARIA - CUIABA/MT X NOVO PROGRESSO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - CUIABA/MT X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	35,00	278,000	9.730,00
013912	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CAMPO GRAN DE/MS. PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CAMPO GRANDE/MS.	UNIDADE	4,00	470,000	1.880,00
013913	PASSAGEM RODOVIARIA - CAMPO GRANDE/MS X NOVO PROGRES SO/PA. PASSAGEM RODOVIARIA - CAMPO GRANDE/MS X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	4,00	470,000	1.880,00
013922	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CAMPINAS/ PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CAMPINAS/SP.	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
013923	PASSAGEM RODOVIARIA - CAMPINAS/SP X NOVO PROGRESSO/ PASSAGEM RODOVIARIA - CAMPINAS/SP X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	7,00	650,000	4.550,00
013924	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X ITAITUBA/P PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X ITAITUBA/PA.	UNIDADE	108,00	110,000	11.880,00
013925	PASSAGEM RODOVIARIA - ITAITUBA/PA X NOVO PROGRESSO/P PASSAGEM RODOVIARIA - ITAITUBA/PA X NOVO PROGRESSO/PA.	UNIDADE	108,00	110,000	11.880,00
013928	PASSAGEM RODOVIARIA- ALTAMIRA/PA X NOVO PROGRESSO/PA PASSAGEM RODOVIARIA- ALTAMIRA/PA X NOVO PROGRESSO/PA .	UNIDADE	14,00	264,000	3.696,00
013929	PASSAGEM RODOVIARIA- NOVO PROGRESSO/PA X ALTAMIRA/ PASSAGEM RODOVIARIA- NOVO PROGRESSO/PA X ALTAMIRA/PA	UNIDADE	14,00	264,000	3.696,00
014244	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X CAMPINAS/S PASSAGEM RODOVIARIA NOVO PROGRESSO/PA X CAMPINAS/SP	UNIDADE	5,00	650,000	3.250,00
028233	PASSAGEM RODOVIÁRIA - NOVO PROGRESSO/PA X TERRA NOVA PASSAGEM RODOVIÁRIA - NOVO PROGRESSO/PA X TERRA NOVA/MT	UNIDADE	18,00	110,000	1.980,00
028234	PASSAGEM RODOVIÁRIA - TERRA NOVA/MT X NOVO PROGRESSO PASSAGEM RODOVIÁRIA- TERRA NOVA/MT X NOVO PROGRESSO/PA	UNIDADE	18,00	110,000	1.980,00
028427	PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTAREM/P A (ME EPP) PASSAGEM RODOVIARIA - NOVO PROGRESSO/PA X SANTAREM/PA (ME EPP)	UNIDADE	23,00	199,900	4.597,70
028428	PASSAGEM RODOVIARIA - SANTARÉM-PA X NOVO PROGRESSO-P A (ME EPP)	UNIDADE	23,00	199,900	4.597,70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

PASSAGEM RODOVIARIA - SANTARÉM-PA X NOVO PROGRESSO-PA
(ME EPP)

VALOR GLOBAL R$ 194.050,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 194.050,60 (cento e noventa e quatro mil, cinquenta reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 051/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 051/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o

interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 051/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0401.041220006.2.014 Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R$ 50.720,00, Exercício 2018 Atividade 0301.041220005.2.012 Manutenção da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R$ 80.280,00, Exercício 2018 Atividade 0901.041220013.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura. , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R$ 19.931,40, Exercício 2018 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisa o de Industria e Comercio , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R$ 9.677,20, Exercício 2018 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R $ 13.279,00, Exercício 2018 Atividade 1201.041220018.2.039 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 20.163,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 051/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 24 de Outubro de 2018

UBIRACI SOARES SILVA:65870387272
Assinado de forma digital por UBIRACI SOARES SILVA:65870387272
Dados: 2018.10.24 11:27:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

HUGO EUGENIO FLECK:12574040082
Assinado de forma digital por HUGO EUGENIO FLECK:12574040082
Dados: 2018.11.01 09:07:20 -03'00'

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
CNPJ 92.954.106/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____